



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 238

17 DEZ 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 010/09/CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, da Corregedoria;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 26.293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITTENCOURT, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, da Corregedoria;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 17.142 NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO, CB PM RG 8.726 JOÃO FERREIRA DE SOUZA e CB PM RG 23.191 NADIR DA CONCEIÇÃO SERRÃO OLIVEIRA, todos lotados na 23ª ZPOL/24º BPM;

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Republicado por ter saído com incorreção no BG 235 de 14 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

* Republicado por ter saído com incorreção no BG Nº 235/09

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 018/09 – CorCPE, de 04 DE DEZEMBRO DE 2009

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 3.339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM (Breves).

2. OFENDIDO: Sra. Silvane Chaves Gomes;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: Ofício nº 107/2009/MP/2º PJB e seu anexo (Ficha de atendimento a Sra. Silvane Chaves Gomes).

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DE PT DE PADS Nº 027/09 - CORCPE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ENCARREGADO(A): SGT PM RG 9384 JORGE CESAR NOVAES REGO, do 9º BPM;
ACUSADO(S): CB PM RG 14754 RONILDO CORRÊA DA COSTA e CB PM RG 23005
FRANKLIN FONSECA FILGUEIRA, do BPOP;
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Avocação de IPM de PT nº. 002/09-2ª Seção/9º BPM;
Belém, PA, 24 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CELQOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 029/09 - CORCPE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ENCARREGADO(A): 1º SGT PM RG 21046 EDVAN ALVES COSTA, da CIPTUR;
ACUSADO(S): 2º SGT PM R/R ADEMIR RODRIGUES, do CIP;
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Ofício nº 1434/2009/DEMA, de 10 de novembro de 2009 e seu anexo (TCO nº 40/2009001093-0);
Belém, PA, 10 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CELQOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039/09 – CORCPE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

ENCARREGADO(A): TEN CEL QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, do BPOP;
2. OFENDIDO(A): A apurar;
3. ORIGEM: Ofício nº 1094/2009 – GABIN/SUPES/IBAMA/PA e anexos (Processo nº 02018.000938/2009-11).
4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
Belém, 24 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 025/09-CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, pertencente ao BPA .
DEFENSOR: ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB/PA nº 8514.
PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33.458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, da CIPOE .
ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância nº 029/2009-CorCPE, de 21 JUL 09.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33.458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, da CIPOE, por meio da Portaria nº 025/2009 – CorCPE, de 15 de outubro de 2009, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas em tese ao CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, pertencente ao BPA, acusado de haver quando de folga e a paisana, por volta das 23h00min, do dia 25 NOV 2008, ao trafegar pela Av. Manoel Barata esquina com a Quintino Bocaiúva conduzindo o veículo Fiat Pálio Fire 2005/2006, Placa HDJ 4941, apresentando visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, avançado a preferencial, vindo a colidir com o veículo Fiat Strada Adventure 2002, Placa JVJ 7960, o qual era conduzido pelo Sr. Antonio Marcelo Monteiro Melão, e sendo feita a perícia e encaminhadas as partes a especializada, foram feitos os procedimentos contra o CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, o qual ao ser encaminhado para exame de dosagem alcoólica negou-se a ser submetido ao mesmo.

RESOLVO:

Art. 1º. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, instaurado por meio da Portaria nº. 025/09 – CorCPE, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao CB PM RG 27210 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, pertencente ao BPA, haja vista os fatos apurados no presente PADS.

Art. 2º. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adt. ao Boletim Geral da PMPA.Providencie a CorCPE;

Art. 3º.Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 11 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

AVOCAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 002/2009 – P/2-9º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo comando do 9º BPM, por meio do IPM de PT nº 002-09/2ª Seção/9º BPM, tendo como autoridade delegada MAJ QOPM RG 13456 Clayton Sidney Loureiro Lima, do 9º BPM, e no uso das atribuições conferidas ao Presidente da CorCPE, por força do Art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006;

RESOLVO:

1. Avocar a solução do IPM de PT nº 002/09-2ª Seção/9º BPM, concluindo pela existência de crime e transgressão policial militar por parte do CB PM RG 14754 RONILDO CORRÊA DA COSTA e CB PM RG 23005 FRANKLIN FONSECA FILGUEIRA, ambos do 9º BPM, pois nas investigações policiais militares procedidas, sobreleva as lesões corporais sofridas pelo cidadão José Pereira de Souza, conforme a Ficha de Atendimento de Corpo de Delito, constante as fls. 006, tendo em vista que o cidadão em epigrafe foi detido e conduzido para o PAPC, pelo CB PM RONILDO, sob a insipiente acusação de estar vendendo drogas em um terminal hidroviário, não havendo flagrante ou quaisquer provas testemunhais que justificassem a referida detenção ou condução, e posteriormente, em companhia do CB PM

ADITAMENTO AO BG Nº 238– 17 DEZ 2009

FRANKLIN, o qual também de serviço no PAPC, liberaram o cidadão, não sendo gerado qualquer procedimento que justificassem ou atenuassem seus atos.

2. Instaurar PADS para verificar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte CB PM RG 14754 RONILDO CORRÊA DA COSTA e CB PM RG 23005 FRANKLIN FONSECA FILGUEIRA, ambos do 9º BPM;

3. Remeter a 1ª Via dos autos à JME. Providencie a CorCPE;;

4. Arquivar cópia dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPE;;

5. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;.

Belém-PA, 25 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM
RG 12677 - PRESIDENTE DA CORCPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 025/2009 – CD, de 11 de novembro de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA, informou que concedeu ao CAP QOPM RG 27.041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao CD de Portaria nº 002/2009- CD/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota para BG nº 058/2009 – CorCPE).

Belém-Pa, 04 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

Ref.: Ofício nº 010/2009 – SIND, de 13 de novembro de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA, informou que concedeu ao MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 038/2009- SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota para BG nº 059/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 08 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

Ref.: Ofício nº 001/2009 – IPM, de 25 de novembro de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA, informou que o CEL QOPM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA designou o CAP QOPM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA para ser escrivão do IPM de Portaria nº 017/2009-CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota para BG nº 060/2009 - CorCPE)

Belém-Pa, 11 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PORTARIA Nº 077/2008-SIND-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE

ADITAMENTO AO BG Nº 238– 17 DEZ 2009

nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA, do CG, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 077/2008-SIND-CorCME, e, considerando que ocorreu a perda do objeto de apuração;

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 077/2008-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 031/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31.139 WALBER BARAÚNA BARRETO, do BPCHOQ, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 031/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 003/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 031/2009-SIND/CorCME, no período de 28 de novembro de 2009 a 10 de janeiro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 101/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do BPCHOQ, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 101/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 07/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 101/2009-SIND/CorCME, no período de 08 a 18 de dezembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 149/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a SUB TEN QOPM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, foi nomeada presidente da SIND de portaria nº 149/09-SIND/CorCME, no entanto esta encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme expressa o teor do ofício nº 002/09-SIND, datado de 26 de novembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 149/2008-SIND/CorCME, no período de 26 de NOV a 08 de DEZ de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 151/2009-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 5º BPM, foi nomeado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 151/09-SIND-CorCME, no entanto, o referido graduado encontra-se impossibilitada de realizar o presente procedimento, em virtude do motivo exposto através do Ofício nº 001/09-SIND;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 151/2009-SIND/CorCME, no período de 29 de outubro a 21 de dezembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 153/2009-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12675 JORGE NAZARÉ ARAÚJO DOS SANTOS, do CG, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 153/09-SIND-CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do exposto no Ofício nº 001/09-SIND;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 153/2009-SIND/CorCME, do dia 23 de novembro à 09 de dezembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 156/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIPFLU, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 156/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se, a partir do dia 08 de dezembro de 2009, em gozo de férias regulamentar, de acordo com o teor do Ofício nº 126/09-COE.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 156/2009-SIND/CorCME, no período 08 de dezembro de 2009 a 10 de janeiro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 074/2008 – CorCME

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, do CG;

OBJETO: Apurar as circunstâncias pelas quais o 1º SGT PM ONÉZIMO HELTON SERRA SOUZA, SD PM SANDRO RAIOL MONTEIRO, CB PM EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA e SD PM REF GILMAR GARCIA MESQUITA, foram no dia 22 OUT 2007, autuados em Flagrante Delito por porte ilegal de arma de fogo pela Polícia Federal;

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar os fatos descritos no objeto;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUZA, da CCS/CG, por ter no dia 22 OUT 2007, sido flagrado em operação da Polícia Federal, PRF, PM e GPROC, realizando serviço de transporte de valores clandestino, em favor da empresa Frango Cearense Ltda, portando ilegalmente arma de fogo de uso restrito e ainda possuindo no interior de seu veículo arma de fogo de calibre restrito e artefato explosivo, sendo por tais práticas, autuado em flagrante delito pela Polícia Federal;

Concordar com o Sindicante quando atribui indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA, da APM e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA, por terem no dia 22 OUT 2007, sido flagrados na já citada operação, realizando serviço de segurança privada, em favor da empresa Frango Cearense Ltda, portando ilegalmente arma de fogo, sendo por tais práticas, autuado em flagrante delito pela Polícia Federal;

Concordar com o Sindicante quando atribui indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO, da CCS/CG, por ter no dia 22 OUT 2007, sido flagrado na já citada operação, realizando serviço de segurança privada, em favor da empresa Frango Cearense Ltda;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, descritos nos itens anteriores. Providencie a CorCME;

Deixar de adotar medidas quanto aos indícios de crime, uma vez terem sido os mesmos objetos dos Inquéritos Policiais nº 1047, 1048 e 1050/2007-SR/DPF/PA, da Polícia Federal;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de dezembro de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 013/09-IPM-CorCME

O MAJ QOPM RG 18060 ROBSON WILSON DOS SANTOS, do CG, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 013/2009-IPM/CorCME, informou que o 2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da CCS/QCG, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (Nota nº 059/2009 – CorCME).

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 013/09-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, do CG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/09-IPM, datado de 24 de novembro de 2009 (NOTA PARA BG Nº 060/2009 – CorCME).

Belém-PA, 11 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

REF: CD de Portaria nº 004/09-CorCPRM, de 22 ABR 09.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando a solicitação do CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina, contida no Ofício n. 031/09-CD, no sentido de que seja prorrogado o prazo do presente Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, 20 (VINTE) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-PA, 24 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 011/09–CorCPRM, de 29 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1259/08-GAB/CGPC, que encaminhou os Ofícios nº 672/2008-CART/3ª SUPC, nº 470/2008-CART 3ª SUCN e Flagrante Delito nº 4/2008.000197-2.

FATO: Apurar a denúncia realizada pela Srª. Gisele Maria Corrêa Soares, vítima de roubo, conforme consta nos autos do flagrante delito nº 4/2008.000197-2, de que a guarnição PM que conduziu os flagrantados Wellington Cabral Leal e Rones da Silva Frota até a 3ª Seccional Urbana da Cidade Nova teria se apropriado de sua bolsa, que continha mais de R\$ 2.000,00 reais (dois mil reais), dois aparelhos celulares e documentos pessoais. Fato ocorrido no dia 04 JUL 08, por volta das 12h00m, no Conj. Cidade Nova, município de Ananindeua.

Por meio da Portaria nº 011/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN PM RG 33515 ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE, da CIPRV, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 132 à 136 dos autos.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, quando concluiu que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar a imputar ao 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES, CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIMA e CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, todos do 6º BPM, e, concluir que há indícios de crime de natureza militar e grave transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelos aludidos policiais militares, vez que, no dia 04 de julho de 2008, por volta das 12h00m, quando se encontravam de serviço na VTR 2100 e durante uma ronda na SN 17, Conjunto Cidade Nova IV, ao se depararem com Wellington Cabral Leal e Rones da Silva Frota que haviam acabado de roubar a bolsa da Srª. Gisele Maria Corrêa Soares contendo dois aparelhos celulares, documentos pessoais e, aproximadamente, R\$ 2.500,00 reais (dois mil e quinhentos reais), passaram a abordar os acusados, sendo que durante a ação policial apropriaram-se da bolsa com o dinheiro e os pertencentes da Srª. Gisele e da arma de fogo utilizada no assalto, motivo pelo qual deixaram de apresentar tais objetos à autoridade judiciária de plantão na 3ª SUCN, por ocasião do procedimento fragrantial lavrado contra Wellington Leal e Rones Frota. Tudo corroborado pelos relatos acostados aos autos às fls. 47, 48, 49, 128 e 129.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Propor a instauração de Conselho de Disciplina a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação dos 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES, CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIMA e CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, todos do 6º BPM, tendo em vista os indícios de grave transgressão da disciplina policial militar, aduzidos no item 1 desta solução. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral, disponibilizando-o ao Presidente do CD. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 013/09–CorCPRM, de 29 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO Nº 457/08-SDDH, de 04DEZ08 e Cópia do BOP nº 00331/2008.001530-1, de 16OUT08;

FATO: Apurar os fatos constantes do Boletim de Ocorrência Policial ao norte mencionado, registrado na Delegacia de Crimes Violentos em virtude da morte de Éder Lima

Farias, imputada aos policiais militares que estavam de serviço na VTR 1711, às 08h40m, do dia 16 OUT 08, em Ananindeua.

Por meio da Portaria nº 013/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ PM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 75 à 77 dos autos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento, quando concluiu que não há indícios de crime a imputar aos CB PM RG 12103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO e RG 18886 DOUGLAS NAZARENO SANTOS OLIVEIRA, ambos do 6º BPM, vez que, restou provado que os referidos policiais militares, quando de serviço na VTR 1711/3ª ZPOL, por volta das 08h40m, do dia 16 de outubro de 2008, atenderam uma ocorrência de assalto com refém no domicílio de propriedade da Srª. Ezimeires Lira Cavalcante, sito no Conj. Cidade Nova VI, WE 85, nº 512, no bairro do Coqueiro, município de Ananindeua, que culminou com o óbito do nacional EDER LIMA FARIAS, tendo em vista que o referido nacional foi flagrado no interior da residência de posse de uma arma de fogo apontada para cabeça da refém, Srª. Fremiot de Chantal Andrade Silva que, jogando-se no chão, permitiu ao CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, alvejar o assaltante à altura do abdômen neutralizando, assim, a ação do mesmo. Destarte, tem-se que o aludido militar agiu dentro dos parâmetros legais;

2 - Concluir, que há indícios de crime militar perpetrado pelos policiais militares 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES e CB PM RG 12103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO, ambos do 6º BPM, posto que, ao atenderem uma ocorrência de assalto com refém e estando, ambos, na função de comandante de guarnição, inobservaram os cuidados atinentes a escolta do nacional EDER LIMA FARIAS, durante o período em que o mesmo ainda estava sob a tutela da PMPA e necessitava de assistência médica, após ter sido alvejado pelo CB PM LARANJEIRA por ter sido flagrado pelo referido militar no interior da residência da Srª. Ezimeires Lira Cavalcante, apontando uma arma de fogo para cabeça da refém, Srª. Fremiot de Chantal Andrade Silva;

3 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento, quando concluiu que não há indícios de transgressão disciplinar a imputar ao CB RG 18886 DOUGLAS NAZARENO SANTOS OLIVEIRA, do 6º BPM, tendo em vista os argumentos expendidos no item nº 1 da presente solução;

4 - Discordar do encarregado quando concluiu que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 12103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO e, ainda concluir que há indícios de transgressão disciplinar de autoria do 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES, ambos do 6º BPM, por terem, em tese, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, vez que, estando ambos na função de comandante de GU, deixaram de adotar os procedimentos atinentes a escolta do nacional EDER LIMA FARIAS, durante o período em que o mesmo ainda estava sob a tutela da PMPA e necessitava de assistência médica;

5 – Deixar de prever a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES e CB PM RG 12103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO, ambos do 6º BPM, tendo em vista já ter sido

prevista tal instauração no item de nº 5, da Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/09-CorCPRM.

6 - Remeter a 1ª via dos autos a JME, ressaltando que tais fatos já foram objeto de apuração na Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/09-CorCPRM, cuja 1ª via foi remetida àquele juízo através do Ofício nº 321/09-CorCPRM, de 24/06/09. Providencie a CorCPRM;

7 – Remeter uma via da presente Solução à Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, para conhecimento e controle daquele órgão. Providencie a CorCPRM;

8 - Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

9 - Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral, conjuntamente com os autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/09-CorCPRM. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de dezembro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 027/09–CorCPRM, de 06 ABR 09

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 099/09, de 30 JAN 2009 e seus anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 17410 EDÍSIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos BOPM's acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 16 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar imputados ao CB PM RG ANTONIO FÁBIO SILVA ARAÚJO, do 6º BPM, por ter ameaçado com uma arma de fogo e agredido fisicamente o nacional Nilson Raimundo Peres Lima, conforme laudo de lesões corporais às fls 13 dos autos, no dia 23 JAN 09, no município de Ananindeua, Cidade Nova VI, rua WE 70, quando ambos se envolveram em um problema de trânsito.

2– Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes do item acima. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via à JME. Providencie a CorCPRM;

4– Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de dezembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 061/08–CorCPRM, de 22 DEZ 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 579/08 registrado no dia 10 SET 2008, cópia do BOPM nº 347/08, cópia do receituário médico, cópia do BOP nº 00341/2006.003357-8, cópia do laudo 35097(IML), cópia do BOP nº 341/2007.003295-7, cópia do termo de reconhecimento do 6º BPM, cópia de notas de compra de crédito para celular.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 29 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há como imputar indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 13316 AFONSO MEIRELLES SANTA ROSA, SD PM RG 32608 MARIZAM SANTOS PEREIRA e SD PM RG 32580 ANTONIO BRUNO BARROS DA COSTA, todos do 6º BPM, uma vez que não há no bojo dos autos provas suficientes de que este tenha agido conforme os fatos narrados na portaria de instauração deste procedimento;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de dezembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 014/09-CorCPR-I, DE 01 DEZ 09.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 3º BPM.

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar as circunstâncias do baleamento do nacional VALTERLAN AIRES DA SILVA, o qual foi atingido no abdômen em via pública, no dia 17 NOV 09, por volta de 23h, no município de Santarém/PA;

4. ORIGEM: BOPM Nº 083 de 30 NOV 09

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

Santarém (PA), 01 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 053/09-CorCPR-I, de 03 DEZ 09.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18542 ANA LÚCIA AMARAL DE ALEXANDRIA, do CPR-I;

2. ACUSADOS: 2º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, da 12ª CIPM, CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES e SD PM RG 33732 SANDRO ÀTILA SIQUEIRA GALÚCIO, ambos do 3º BPM;

3. FATO: Por terem em tese, no dia 13 MAI 09, por volta das 21h30, se excedido durante perseguição policial em via pública, situação em que efetuaram disparos de arma de fogo contra o nacional HUDSON BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA, atingindo-o na perna esquerda, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 2064/09, o qual empreendeu fuga na moto, em virtude de não possuir a Carteira Nacional de Habilitação, e ainda, por não terem registrado a ocorrência durante o serviço e comunicado a quem de direito;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº. 036/09- CorCPR-I de 25 MAI 09; Santarém (PA), 03 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 054/09-CorCPR-I, de 04 DEZ 09.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, CMT da 19º ZPOL;

2. ACUSADO: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, deixado de realizar até a presente data, a devolução dos autos do processo em epígrafe, o qual retornou para cumprimento de diligências determinadas pela Corregedoria do CPR-I, por meio do Ofício nº 045/06-CorCPR-I de 03 OUT 06, mesmo recebendo determinação para devolução por meio dos Ofícios nº 062/08, 114/09 e 239/09, deixando de justificar ou esclarecer sua conduta sobre a situação atual da apuração, ocasionando o transcurso de um excessivo lapso temporal, causando com seu procedimento transtornos à Administração Pública Militar.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Portaria de Revogação do PADS nº. 035/06-CorCPR-I de 14 OUT 09 e outros.

Santarém (PA), 04 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 082/09-CorCPR-I, de 07 DEZ 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, do GTO-I.

2. FATO: Por ter, em tese, no dia 25 NOV 09, deixado de adotar as devidas providências, ao tomar conhecimento de crime contra a adolescente das iniciais D.P., praticada pelo nacional de pré-nome MÁRIO, o qual é membro de um Grupo Familiar que o referido militar estadual participa. Tais providências só foram tomadas com a chegada dos pais da vítima, os quais levaram a adolescente até a Delegacia da Mulher para registro da ocorrência e realização de exames periciais;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº. 084 de 30 NOV 09.

Santarém (PA), 07 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 083/09-CorCPR-I, de 07 DEZ 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18577 ROSINETE MARIA SANTOS, do 3º BPM;
2. FATO: Por terem, em tese, no dia 13 NOV 09, por volta das 20h, ao atenderem uma ocorrência envolvendo um Policial Militar à paisana e o esposo da Srª. MARÍLIA FERREIRA DE SOUSA, empurraram a ofendida, mesmo estando grávida, tendo esta caído ao solo, em virtude de ter questionado o fato de terem algemado seu esposo, o qual posteriormente foi conduzido à DEPOL;
3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 082 de 16 NOV 09.
Santarém (PA), 07 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 009/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 OUT 69 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada Encarregada do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/09-CorCPR-I, de 03 NOV 09;

Considerando que a referida Oficial foi designada supervisora do CFSD PM/09-Pólo Santarém/PA, mantendo suas atividades voltadas à área de Ensino e Instrução, conforme Mem. s/nº de 03 DEZ 09.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, pela MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, SUBCMT do 18º BPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 009/09-CorCPR-I de 03 NOV 09, delegando a referida Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 037/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 037/09-CorCPR-I, de 22 SET 09;

Considerando que o Presidente do PADS encontrava-se com problemas de saúde, conforme Mem. nº 006/2009-PADS de 21 NOV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 037/09-CorCPR-I de 22 SET 09, no período de 22 NOV a 01 DEZ 09, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 048/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUBTEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 048/09-CorCPR-I de 27 OUT 09;

Considerando que o 3º SGT PM CLODOALDO DA SILVA RÊGO, acusado no presente PADS, encontra-se com dispensa médica até o dia 08 DEZ 09, conforme Mem. nº. 002, de 03 DEZ 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 048/09-CorCPR-I de 27 OUT 09, no período de 04 a 08 DEZ 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 049/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, foi designada Sindicante da Portaria nº 049/09-CorCPR-I de 28 JUL 09;

Considerando que a Sindicante encontra-se aguardando o retorno de Cartas Precatórias, expedidas ao Comando do 15º BPM e DPM de Fordlândia, conforme Mem. nº 008/09-SIND de 24 NOV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 049/09-CorCPR-I de 28 JUL 09, a contar de 24 NOV 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante

ADITAMENTO AO BG Nº 238– 17 DEZ 2009

informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 058/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 12488 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, foi designado Sindicante da Portaria nº 058/09-CorCPR-I de 17 AGO 09;

Considerando que o Sindicante entrou em gozo de férias regulamentar, no período de 01 DEZ 09 a 06 JAN 10, conforme Mem nº. 001/SIND de 30 NOV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 058/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, no período de 01 DEZ a 06 JAN 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 01 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 006/08-CorCPR-I

ACUSADO: 1º SGT PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, do DPM de Óbidos/PA;

DEFENSOR: AUTODEFESA;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 006/08-CorCPR-I, de 20 MAR 08, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 1º SGT PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, CMT do DPM de Óbidos/PA, por ter, em tese, no dia 25 OUT 2007, no município de Óbidos/PA, acompanhado de um Policial Militar, invadido a residência do Sr. Gelson Luiz de Oliveira Tavares, e quando questionado, o acusado mandou o ofendido calar a boca e desferiu um golpe com a algema nas costas do mesmo. Ato contínuo, o acusado sacou sua arma e apontou em direção ao tio do ofendido, Sr. Raimundo de Oliveira Tavares e em seguida, passou a agredi-lo com vários socos. Após vasculhar a referida residência, o acusado retirou-se, levando o Sr. Raimundo;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o presidente do processo e concluir que apuração restou prejudicada, em virtude da impossibilidade de serem ouvidas vítimas e testemunhas essenciais a elucidação dos fatos narrados na exordial deste processo, conforme CERTIDÕES presentes nas fls. 024, 025, 043 e 044 dos autos, não foram localizadas, sendo informado por familiares ou vizinhos que atualmente residem em local incerto e não sabido.

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Ministério Público da Comarca de Óbidos. Providencie a CorCPR-I;

3- Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de novembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 032/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES do 18º

BPM

OBJETO: Apurar denúncia de que um Policial Militar teria, em tese, no dia 26 ABR 09, por volta das 15h, fardado, em frente à Delegacia de Polícia Civil de Santarém, destratado a Srª. ISABEL SILVA, quando esta o questionava sobre a detenção de seu filho, ocasião em que o militar estadual a empurrou, mandando que saísse daquele local, caso contrário a prenderia por desacato, o que foi feito, tendo a mesma sido algemada, no entanto, o Boletim de Ocorrência Policial não chegou a ser confeccionado, pois o mesmo passou a alegar que a ofendida estava doente e portanto, não daria em nada.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº. 034/09-CorCPR-I de 04 MAI 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 032/09-CorCPR-I de 18 MAI 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante e concluir que não houve indícios de crime e tampouco indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SGT PM RG 18600 ANACLETO SILVANO IMBIRIBA LIMA, do 3º BPM, em função das testemunhas arroladas nos autos confirmarem situação de ânimo exaltado e conduta intransigente por parte da ofendida, exigindo postura enérgica por parte do referido graduado, fato corroborado pelo depoimento da Srª. DILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA, nora da ofendida, conforme fls. 23 e 24;

2. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 18 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 055/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia feita em desfavor de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, os quais estariam, em tese, perseguindo o cidadão MANOEL DE JESUS ANDRADE SILVA, em virtude deste já ter sido preso de justiça por envolvimento com tráfico de entorpecentes, tanto que no dia 10 JUL 09, por volta das 00h30, teriam invadido a residência do ofendido com o intuito de prendê-lo, ocasião em que não obtiveram êxito, no entanto, foi cientificado dias depois, que policiais militares teriam encontrado certa quantidade de entorpecente no quintal de sua residência, ao atender notificação para comparecer na DEPOL de Santarém. Acusação que entende ter sido forjada pelos referidos militares.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 060/09-CorCPR-I de 27 JUL 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 055/09-CorCPR-I de 13 AGO 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e tampouco indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 17030 IRIDANE SALES DA SILVA, 3º SGT PM RG 16900 RAIMUNDO BIBIANO FERREIRA FILHO, CB PM RG 16673 GERSON LUIZ DE SOUZA PEREIRA, CB PM RG 23608 RAIMUNDO JOSÉ ARAÚJO GONÇALVES e SD PM RG 33783 MARCOS JUNIO ALMEIDA, lotados no 3º BPM, devido a insuficiência de provas testemunhais e materiais que configurem qualquer irregularidade na conduta dos policiais sobreditos durante o atendimento da ocorrência policial do dia 10 JUL 09, por volta das 00h30, em que foi realizada a apreensão e apresentação na Seccional de Santarém/PA, 10 (dez) papérolas de substância embranquecida, possivelmente pasta de cocaína, localizada no pátio da residência do ofendido, conforme fls. 014 a 017, 022 a 025, 29 e 30. Ressalta-se que a testemunha SILVIO LEONAN MOTA BATISTA, citada nos autos, apesar de oficiada por duas vezes, conforme fls. 07, 19 e 31, não compareceu para depor, fato que corroborou para inviabilizar a confirmação das denúncias prestadas nesta Comissão de Corregedoria;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 060/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de um Policial Militar pertencente ao 3º BPM, por ter, em tese, no dia 16 AGO 09, por volta das 00h30, fardado, destratado e agredido fisicamente a Srª. ALANA SIRLONE NUNES DA SILVA, com um chute nas pernas e dois socos no rosto, causando-lhe hematomas, quando esta se encontrava na parada de ônibus da Praça SÃO SEBASTIÃO, neste município, ocasião em que o Policial Militar teria sido afastado por outros Policiais Militares.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 063/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, Ofício nº 469/09-CorCPR-I de 17 AGO 09 e Laudo nº 3578/2009 de 17 AGO 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 060/09-CorCPR-I de 27 AGO 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da Sindicante e concluir que a apuração restou prejudicada, em virtude da ofendida Sr^a. ALANA SIRLONE NUNES DA SILVA, ter declarado não ter interesse em dar prosseguimento a presente instrução, conforme fl. 010, não oferecendo meios de provas suficientes capaz de comprovar as denúncias realizadas nesta Comissão de Corregedoria;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 068/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 19 SET 09, por volta das 21h, neste município, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, tentado desferir golpes com um terçado no cidadão ANTONIO MARCIO NAVARRO SANTOS FILHO, sendo impedido pelo irmão do ofendido, além de ter proferido palavras ofensivas contra o denunciante, que se sentiu constrangido diante de populares que se encontravam no local.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 071 de 21 SET 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 068/09-CorCPR-I de 08 OUT 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, entretanto, há indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM, por ter de folga e a paisana no dia 19 SET 09, por volta das 19h, no estabelecimento comercial denominado “BAR DO CHARUTO”, município de Santarém/PA, de posse de uma arma branca e com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, proferido ofensas verbais contra o nacional ANTONIO MARCIO NAVARRO SANTOS FILHO e seu sobrinho WELLINGTON, ocasionado suas atitudes tumulto e revolta entre os presentes;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM, face o item 1 descrito acima. Providencie a CorCPR-I;

3. Disponibilizar a 1ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 03 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 020/09/IPM – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º

BPM

FATO: Agressão Física, abuso de autoridade

PRAZO: O prazo de Lei.

Marabá (PA), 09 de dezembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR-II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 025/09/CorCPR II, de 07 de outubro de 2009

Natureza: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM.

Considerando que o Presidente do PADS, CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita através do Ofício nº 004/2009-PADS, sobrestamento de 01 a 04 de dezembro de 2009, uma vez que, esteve em tal período em diligência policial militar juntamente com o Grupamento Tático e guarnições de outras unidades, no município de Piçarra – PA, por ocasião da tentativa de homicídio contra integrantes do DPM local, praticada por assaltantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, de 01 a 04 de dezembro de 2009, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 09 de dezembro de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 049/09/CorCPR II, de 21 de novembro de 2009

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: MAJ QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, do 4º BPM

Considerando que o encarregado da Sindicância, MAJ QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita através do Ofício nº 001/2009-SIND, sobrestamento do período de 09/12/2009 a 07/01/2010, em virtude de que estará em gozo de férias regulamentares referente ao ano de

2008, sendo que tal período havia sido sustado por necessidade do serviço, conforme publicado em BI nº 041-4º BPM, de 04 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, de 09/12/2009 a 07/01/2010, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem consequentemente reiniciados;

Art. 2º - O Encarregado da SIND, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 09 de dezembro de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 017/09-CorCPR IV, de 07/12/09

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA, do 13º BPM;

2. OFENDIDO: Sr. LOURIVAL MACIEL RIBEIRO e Estado/e Adm. Pública;

3. INDICIADOS: Policiais Militares da 6ª CIPM/Tailândia;

4. ORIGEM: BOPM nº 805/2009 – CORREG E SEUS ANEXOS

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 DIAS, do recebimento desta.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 003/08 – CORCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições e tendo chegado ao seu conhecimento que o 2º TEN QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM/ Cametá, não procedeu a instrução e conclusão da Sindicância de Portaria nº 003/08-CorCPR IV, tendo sido sancionado disciplinarmente pelo fato, conforme fez público por via da Decisão Administrativa do PADS nº 009/09-CorCPR IV;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a referida portaria pela perda da oportunidade do momento de corrigir;

Art. 2º. Solicitar a publicação desta Portaria em Aditamento ao BG. Providencie o Cartório;

Barcarena-PA, 09 de dezembro de 2009

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172
Presidente da CorCPR IV

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS Nº 007/08 – CORCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições e tendo chegado ao seu conhecimento que o 2º TEN QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA

SILVEIRA, da 4ª CIPM/ Cametá, não procedeu a instrução e conclusão do PADS de Portaria nº 007/08-CorCPR IV, tendo sido sancionado disciplinarmente pelo fato, conforme fez público por via da Decisão Administrativa do PADS nº 010/09-CorCPR IV;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a referida portaria pela perda da oportunidade do momento de corrigir;

Art. 2º. Solicitar a publicação desta Portaria em Aditamento ao BG. Providencie o Cartório;

Barcarena-PA, 09 de dezembro de 2009

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 009/08 – CORCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições e tendo chegado ao seu conhecimento que o 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, atualmente no 1º BPM, não concluiu a Sindicância de Portaria nº 009/08-CorCPR IV até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a referida portaria pela perda da oportunidade do momento de corrigir, em virtude da inércia do 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, atualmente no 1º BPM, em instruir o procedimento;

Art. 2º. Encaminhar cópia da portaria de Sindicância nº 009/08-CorCPR IV à CorCPC para conhecimento e providências disciplinares julgadas pertinentes em relação ao Oficial desidioso;

Art. 3º. Solicitar a publicação desta Portaria em Aditamento ao BG.

Barcarena-PA, 07 de dezembro de 2009

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 026/08 – CORCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições e tendo chegado ao seu conhecimento que o 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, atualmente no 1º BPM, não concluiu a Sindicância de Portaria nº 026/08-CorCPR IV até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a referida portaria pela perda da oportunidade do momento de corrigir, em virtude da inércia do 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, atualmente no 1º BPM, em instruir o procedimento;

Art. 2º. Encaminhar cópia da portaria de Sindicância nº 026/08-CorCPR IV à CorCPC para conhecimento e providências disciplinares julgadas pertinentes em relação ao Oficial desidioso;

Art. 3º. Solicitar a publicação desta Portaria em Aditamento ao BG. Providencie o Cartório;

Barcarena-PA, 07 de dezembro de 2009

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172
Presidente da CorCPR IV

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 035/08 – CORCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições e tendo chegado ao seu conhecimento que o 2º TEN QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM/ Cametá, não procedeu a instrução e conclusão da Sindicância de Portaria nº 035/08-CorCPR IV, tendo sido sancionado disciplinarmente pelo fato, conforme fez público por via da Decisão Administrativa do PADS nº 009/09-CorCPR IV;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a referida portaria pela perda da oportunidade do momento de corrigir;

Art. 2º. Solicitar a publicação desta Portaria em Aditamento ao BG. Providencie o Cartório;

Barcarena-PA, 09 de dezembro de 2009

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 032/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17448 ALCINO CIPRIANO RIBEIRO, do 7º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias descritas no Ofício nº 241/09/P/2-7º BPM e Termo de Declaração da Srª. Neura Nunes Carvalho.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 09 de dezembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 008/2009-CorCPR VI

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º bpm;

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Ofício nº 196/2009-SPE 19º BPM e anexo.

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 15 de dezembro de 2009.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 027/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos nos ofícios nos BOPMs nº 026 e 027 de 13 de Nov de 2009 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 24 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 017/2009-CorCPR VI

O Presidente em Exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 017/2009–CorCPR VI, de 07 de outubro de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 195 de 15 de outubro de 2009, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 19º BPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 002/2009-PADS, de 04 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 017/2009–CorCPR VI, no período compreendido do dia 04 de dezembro de 2009 a 05 de janeiro de 2010.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 10 de dezembro de 2009.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 011/2009-CorCPR VI de 22 de abril de 2009, a qual teve como Sindicante à época o 1º TEN PM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, hoje CAP PM, a fim de apurar as declarações prestadas pela Sra. DORISMAR BEZERRA GOMES, conforme Ofício nº 125/2009 – MP/PJCP, onde afirmou que no dia 12 de fevereiro de 2009, por volta das 11h30m, na rua Mão Branca no município de Capitão Poço, teria sido vítima de tentativa de homicídio por policiais militares pertencentes ao efetivo da 10ª CIPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina por parte de policiais militares da 10ª CIPM, em razão da inexistência de provas constantes dos autos que corroborassem com as declarações prestadas pela denunciante perante o Ministério Público Estadual, a qual inclusive não foi encontrada, conforme Certidão de diligência realizada

pelo Encarregado, para que se pudesse efetuar coleta de dados necessários a uma investigação que possibilitasse identificar a autoria do crime e a materialidade dos fatos.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Remeter cópia dos autos e da Solução ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Capitão Poço. Providencie a CorCPR VI.

4- Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 30 de novembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 012/2009-CorCPR VI de 23 de abril de 2009, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, a fim de apurar as declarações prestadas pelo CB PM AMAURI SILVA VIEIRA, conforme Parte S/N e Boletim de Ocorrência Policial nº 121/2009 – DPC Ipixuna do Pará, de que no dia 01 de fevereiro de 2009, teria sido vítima de ameaça perpetrada pelo 2º SGT PM REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, em um bar localizado no Município de Ipixuna do Pará.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina por parte do 2º SGT PM REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, pois não restou consubstanciado nos autos do Procedimento, a existência de provas irrefutáveis da autoria e materialidade de conduta tipificada como crime ou transgressão disciplinar.

2. Discordar do Encarregado quanto à existência de transgressão disciplinar por parte do CB PM AMAURI SILVA VIEIRA, em razão de não ter havido má fé por parte do citado policial militar quanto às suas afirmações constantes do procedimento.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

4. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 17 de novembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 008/2009-CorCPR VI;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Ofício nº 196/2009-SPE 19º BPM e anexo.

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 15 de dezembro de 2009.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM RG 18335

Presidente em Exercício da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/09-CorCPR VII, de 10 de dezembro de 2009;

ENCARREGADO: CAP PM RG 26.294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAÍÁ, da 5ª CIPM.

ACUSADOS: SGT PM ERIVELTON, CB PM CASTELO e CB PM S. SANTOS, da 5ª CIPM.

OBJETO: Investigar a participação dos policiais militares em falsas denúncias contra o comando da 5ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM RG 12.874

Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/09 – CorCPR VII, de 11 de dezembro de 2009;

ENCARREGADO: CAP PM RG 27054 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA.

SINDICADOS: Policiais Militares provavelmente efetivados na 1ª CIPM

OBJETO: Investigar denúncias relatadas pelo Sr. José Amaury Mesquita Demétrio, através do BOPM nº. 897/2009-CorGeral

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874

Presidente da CorCPRVII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício nº 001/09-CD, de 02 de dezembro de 2009, em que o TEN CEL PM RG 16.235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, Presidente do Conselho de

Disciplina de Portaria de Substituição nº 003/09-CorCPR VII, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, em razão da imperiosa necessidade de percepção de diárias para que os membros do Conselho possam deslocar-se até ao município de Viseu, onde ocorreram os fatos que originaram o presente CD, bem como em razão do oficial superior em epígrafe entrar em gozo de férias regulamentares em janeiro de 2010, resultando na paralisação temporária dos trabalhos investigativos.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria de substituição nº 003/09-CorCPR VII, a contar desta data, até o dia 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Solicitar providências à AjG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 009/2009– IPM/CorCPR-VIII DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: O 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denuncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de possível pratica de Extorsão, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 044/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII.

FATO: Apurar possíveis condutas irregulares praticada por ter em tese, usado indevidamente o nome da Policia Militar do Pará, a fim de promover um bingo supostamente beneficente na cidade de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 046/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM

FATO: apurar ocorrência envolvendo policiais militares do 16º BPM, onde o Sr FÁBIO DAMIÃO MAUÉS BRAGA e JORGE LUIZ GAMA LOPES, teriam sido vítimas de roubo e abuso de autoridade na noite do dia 16 de Novembro de 2009, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 30 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 038/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 038/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude do falecimento do seu genitor.

Considerando ainda que o encarregado entrará em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2008.

E finalmente considerando que os envolvidos no fato encontram de férias, com o retorno previsto para Janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 038/09– SIND/CorCPR-VIII , de 07 de Novembro de 2009 a 10 de Janeiro de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 04 de Dezembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS, do 13ª CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 008/2009– PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 008/09– PADS/CorCPR-VIII, a contar do dia 23 de Novembro de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 23 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2009 – CorCPR VIII

ACUSADO: CB PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 09 de junho de 2008, por volta das 21h, durante prática desportiva do DPM de Brasil Novo, enquanto encontrava-se participando de jogo de futebol, na quadra de esportes daquele município, travando discussão com o adolescente M. P. J. vindo a agredi-lo fisicamente.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza comum, bem como Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS, do 16º BPM, por ter no dia 09 de junho de 2008, por volta das 21h, durante prática desportiva do DPM de Brasil Novo, enquanto encontrava-se participando de jogo de futebol, na quadra de esportes daquele município, travando discussão com o adolescente M. P. J. vindo a agredi-lo fisicamente.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do CB PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS lhe aproveitam, uma vez que encontra-se no excepcional comportamento, contando ainda com diversos elogios em suas alterações. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provado a agressão cometida contra o ofendido, por desentendimento durante um jogo de futebol. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem lhe são favoráveis, uma vez que o transgressor cometeu a infração após o ofendido jogar futebol de maneira agressiva e dirigir ao acusado palavras ofensivas a sua pessoa. As consequências que delas possam advir lhe são favoráveis, pois da transgressão não resultou prejuízos e transtornos tanto ao serviço policial militar como para a administração. Com Atenuantes dos Incisos I, II e IV do Art. 35 e Agravantes dos incisos IX e X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do Art. 34, Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

Faz-se necessário ainda, comentar quanto a classificação da transgressão, levando em consideração o que preceitua o Art. 31 e seus parágrafos. Também, nesta análise, convém considerar o parágrafo único do Art. 30 do CEDPM, que estabelece que a classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato, e neste sentido, como acima exposto, a natureza dos fatos e atos que envolveram a transgressão lhe são favoráveis. E finalmente, considerando o Art. 38 do CEDPM, que menciona o caráter pedagógico da punição disciplinar, objetivando o fortalecimento da disciplina, bem como o comportamento do ora acusado, sendo esta a sua primeira sanção disciplinar, classifico a transgressão em Natureza MÉDIA;

4. Punir o CB PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS, do 16º BPM, por ter no dia 09 de junho de 2008, por volta das 21h, durante prática desportiva do DPM de Brasil Novo, enquanto encontrava-se participando de jogo de futebol, na quadra de esportes daquele município, travando discussão com o adolescente M. P. J. vindo a agredi-lo fisicamente. Incurso nos Incisos XXIV, XCII, e XCIII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, com atenuantes dos Incisos I, II e IV do Art. 35 e Agravantes dos Incisos II e V do Art. 36. Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Transgressão de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Ingressa no Comportamento ÓTIMO;

Solicitar ao Sr. Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida no DPM de Brasil Novo. Providencie a CorCPR-VIII;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

Deixar de remeter a 1ª Via dos Autos ao Ministério Público de Brasil Novo, uma vez que os fatos foram abjeto de apuração da DEPOL daquele local;

Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria nº 002/2009-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Solução Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 03 de Dezembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2009 – CorCPR VIII

ACUSADO: SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, do 16º BPM.

DEFENSOR: CARLOS GIOVANI CARVALHO, Advogado OAB/PA nº 12570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, por ter em tese, enquanto ALCFSD estar, conduzindo sua motocicleta de placa JVH 8843, sem estar devidamente habilitado, assim como ter emprestado sua motocicleta, para o então ALCFSD PM EDILVANDRO ESTEVAM MENDES, na data de 23 OUT 08, para que o mesmo se deslocasse a CorCPR-VIII, sem estar devidamente habilitado para conduzir veículo automotor, fato estes ocorridos na cidade de Altamira-PA

RESOLVO:

Concordar com Encarregado e concluir que nos autos há indícios de crime de trânsito, bem como houve Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, por ter enquanto ALCFSD estar, conduzindo sua motocicleta de placa JVH 8843, sem estar devidamente habilitado, assim como ter emprestado sua motocicleta, para o então ALCFSD PM EDILVANDRO ESTEVAM MENDES, na data de 23 OUT 08, para que o mesmo se deslocasse a CorCPR-VIII, sem estar devidamente habilitado para conduzir veículo automotor, fato estes ocorridos na cidade de Altamira-PA.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe aproveitam, uma vez que não há em suas alterações nenhuma Punição Disciplinar, bem como já possui em um pouco mais de um ano de efetivo serviço um elogio correspondente a sua atuação em ocorrência que culminou na prisão em flagrante delito de meliantes em Anapu/PA, os quais estavam distribuindo moeda falsa naquele município. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis posto que o mesmo deixou de observar normas regulamentares na esfera de suas atribuições, bem como Legislação de trânsito, visto que conduzia motocicleta, sem estar devidamente habilitado, vindo ainda a emprestar o veículo a condutor também sem habilitação. A natureza dos fatos e os atos que envolveram lhe são favoráveis, visto que ficou evidenciado que o praça tinha a intenção de ajudar um companheiro, a apresentar-se neste Órgão Correicional, bem como de cumprir seus horários no 16º BPM, face a dificuldade de locomoção àquela OPM. As consequências que delas possam advir o favorecem, visto que não houve prejuízos reais e/ou potenciais para o serviço e/ou administração. Com Atenuantes do Art. 35, Inciso I e II e Agravantes do Art. 36, Inciso V, não havendo nenhuma Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 (CEDPMPA).

Faz-se necessário ainda, comentar quanto a classificação da transgressão, levando em consideração o que preceitua o Art. 31 e seus parágrafos. Também, nesta análise, convém considerar o parágrafo único do Art. 30 do CEDPM, que estabelece que a classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato, e neste sentido a natureza dos fatos e atos são favoráveis ao mesmo em face a demonstração nos autos que a Transgressão não acarretou em grandes prejuízos a bens jurídicos alheios, nem aos Princípios da Ética, aos deveres e obrigações policiais militares. E finalmente, considerando o Art. 38 do CEDPM, que menciona o caráter pedagógico da sanção disciplinar, objetivando o fortalecimento da disciplina e por ser esta a sua primeira Punição Disciplinar, classifico a transgressão em Natureza LEVE;

Destarte, o SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, infringiu a Disciplina Policial Militar, está Incurso nos Incisos XV e XXIV, do Art. 37, bem como não atendendo aos Preceitos Éticos constantes nos Incisos VII, XVIII e XXXVI, do Art. 18, com Atenuantes e agravantes acima citados, tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Fica Punido com REPREENSÃO.

Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º do Art. 144, do CEDPM. Solicitar ao Sr. CMT do 16º BPM;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Juntar a aos autos a presente Decisão Administrativa do presente PADS, arquivando a 1ª via na CorCPR-VIII e remetendo a 2ª via ao Sr. TEN CEL PM Comandante do CPR-VIII, face o descrito pelo defensores AD HOC do ora acusado, no que se refere as orientações dos instrutores ou Coordenador do CFSD, bem como a atuação da guarda do 16º BPM, a respeito da entrada e saída de veículos automotores. Providencie a CorCPR-VIII.

Deixar de enviar a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Altamira, uma vez que a sindicância de Portaria nº 017/2008-SIND/CorCPR-VIII, já foi remetida àquele Órgão através do Ofício nº 078/09-CorCPR-VIII.

Altamira-Pa, 27 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR LOTADO NO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 014/09-CorCPR-VIII, com escopo de cumprir requisição da JME referente a não apresentação de policiais militares lotados no 16º BPM, na Justiça Militar do Estado no dia 04 de Novembro de 2008;

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza, por parte dos policiais militares do 16º BPM, no que se refere a apresentação do CB PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16º BPM na Justiça Militar do Estado;

Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM, por ter em tese, enquanto auxiliar da 1ª seção do 16º BPM, deixado de cumprir ordem do então 1º TEN QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, na época dos fatos, chefe do P-1 do 16º BPM, no sentido de providenciar a entrega do ofício de apresentação do CB PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA para o dia 04 NOV 2008 na JME.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM. Providencie a CorPR-III;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, conforme requisição daquela Autoridade Judiciária. Providencie a CorCPR VIII;

Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 03 de Dezembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR LOTADO NO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 018/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter no dia 19 de Outubro de 2009, por volta de 01h, se envolvido em ocorrência policial militar no “Bar da

Loira”, nas proximidades do 3º BPM, quando foi encontrado com lesões corporais provocadas por agressão física, fato ocorrido na cidade de Santarém/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem da transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21826 EVERALDO ARAÚJO DA SILVA, do 16º BPM, uma vez que ficou devidamente comprovado, que o graduado foi vítima de agressão física, bem como, em momento algum desrespeitou a GUPM de serviço, conforme o declarado pelo TEN PM SERAFIM, do 3º BPM, o qual comandava a citada guarnição;

Há indícios de crime de natureza comum de autoria incerta, tendo como vítima o CB PM RG 21826 EVERALDO ARAÚJO DA SILVA, do 16º BPM, visto que o mesmo foi lesionado fisicamente, entretanto não foi possível identificar o autor de tal agressão;

Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Santarém. Providencie a CorPR-III;

Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 27 de Novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2009 –
CorCPR - VIII**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES LOTADO À ÉPOCA NO DPM DE PORTO DE MOZ.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 026/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militar lotado, à época, no DPM de Porto de Moz, quando participado de ações criminosas dentro da reserva extrativista Verde para Sempre.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado e concluir que ficou prejudicada a presente apuração, uma vez que os fatos ocorreram em 1988 e 2002, envolvendo o 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, do 3º BPM e 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16º BPM, respectivamente, o que contribuiu sobremaneira para a não elucidação dos fatos, uma vez que supostas testemunhas não foram identificadas ou mesmos localizadas, considerando ainda, o disposto no Art. 174 e seus incisos, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), referente ao direito de punir da Administração Policial Militar que prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato. Observa-se também, que conforme certidões criminais expedidas pela Secretaria da Comarca de Porto de Moz, nada consta, após busca em livros, arquivos e demais documentos sob a guarda daquele órgão, em desfavor dos citados graduados;

Arquivar a 1ª via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Remeter a 2ª via dos autos ao Sr. Presidente da CorCPR-I, uma vez que 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, pertence ao efetivo do 3º BPM. Providencie a CorPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 27 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 004/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 27947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 004/08-CorCPR-X de 20 MAI 08;

Considerando que os fatos a serem apurados ocorreram no município de Novo Progresso/PA e visando a economia administrativa no que tange ao pagamento de diárias;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o CAP QOPM RG 27947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, pelo CAP QOPM 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, da 7ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 004/08-CorCPR-X de 20 MAI 08, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de dezembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA – CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – MAJ QOPM RG
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL